



OA1 N.º 63 - 27 de Dezembro de 2019

**Anexo B**

**PAA 7 (D) - II**

**----- Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 59/19, de 27 de dezembro:**

**INGRESSO NOS QUADROS PERMANENTES NA CATEGORIA DE PRAÇAS.**

Considerando o estatuído no Estatuto do Militares das Forças Armadas (EMFAR), conjugado com a Portaria n.º 300/2016, de 29 de novembro, que estabelece as condições especiais para a admissão a concurso de ingresso nos Quadros Permanentes (QP) na categoria de praças da Marinha;

Considerando o estabelecido no Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos diferentes Regimes de Contrato (RC) e no Regime de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, relativamente à admissão aos QP das Forças Armadas;

Ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 17.º, da Lei de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, determino:

1. O ingresso nos QP, na categoria de praças, das classes de Administrativos (L), Comunicações (C), Condutores mecânicos de automóveis (V), Eletromecânicos (EM), Fuzileiros (FZ), Manobras (M), Mergulhadores (U), Operações (OP), Taifa (TF) e Técnicos de armamento (TA) é precedido de um concurso de admissão com carácter eliminatório.

2. A abertura do procedimento concursal é feita, em regra, com antecedência mínima de 5 meses em relação à data prevista para a admissão aos QP.

3. A candidatura ao concurso é formalizada em requerimento dirigido ao Chefe do Estado-Maior da Armada, de acordo com a minuta de candidatura disponível no portal da Direção de Pessoal da Marinha.

4. São admitidos a concurso as praças no RC e na Reserva de Disponibilidade (RD), que, tendo formalizado a sua candidatura, satisfaçam as condições comuns e especiais de admissão para o concurso interno limitado, previstas na Portaria n.º 300/2016, de 29 de novembro e os requisitos específicos seguidamente mencionados.

5. O concurso engloba as fases de admissão e de classificação e seleção.

- a. A fase de admissão compreende a apreciação documental.
- b. A fase de classificação e seleção engloba a realização das seguintes apreciações, provas e exames:
  - (1) Apreciação do mérito;
  - (2) Apreciação da aptidão física e psíquica;
  - (3) Provas físicas;
  - (4) Exames psicológicos;
  - (5) Ordenamento.

6. A apreciação documental destina-se à verificação da conformidade dos documentos da candidatura e das condições de admissão comuns e especiais indicadas na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2, ambos do artigo 3.º da Portaria n.º 300/2016, de 29 de novembro, resultando na atribuição da classificação de "admitido" ou de "não admitido" a concurso.

7. As apreciações, provas e exames indicados em 5.b resultam em cada caso numa classificação de "apto" e "não apto", à exceção do ordenamento que é classificado de 0 a 20 nos termos do disposto no ponto 13. A obtenção de uma classificação de "não apto" implica a exclusão do candidato do concurso.

8. A apreciação do mérito dos candidatos para ingresso nos QP na categoria de praças é feita nos termos dos critérios indicados no anexo A ao presente despacho.

9. A apreciação da aptidão física e psíquica é verificada através da realização de inspeções médicas, sendo eliminados os candidatos que não elaborem atempadamente os processos individuais de classificação de acordo com o Despacho do vice-almirante Superintendente do Pessoal n.º 19/04, de 28 de setembro, não compareçam ou sejam considerados inaptos, nos termos das condições previstas nas "Tabelas Gerais de Inaptidão e Incapacidade para o Serviço nas Forças Armadas" conforme Portaria n.º 790/99, de 7 de setembro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1157/2000, de 7 de dezembro e n.º 1195/2001, de 16 de outubro.

10. As provas físicas são efetuadas por todos os candidatos de acordo com as normas de execução técnica previstas no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada em vigor na data de abertura do concurso para a realização das provas de aptidão física, sendo eliminados os candidatos que não compareçam ou obtenham a classificação de "não apto".

11. Os exames psicológicos visam a avaliação da capacidade do candidato para a aquisição de conhecimentos, aptidões e perícias para o exercício de funções e progressão de carreira nos QP, conforme as normas descritas no anexo B ao presente despacho. São eliminados do concurso os militares que não compareçam ou obtenham a classificação de "não apto".

12. Não é permitido a repetição de quaisquer fases e provas em contexto de seleção.

13. O ordenamento dos candidatos, para ingresso em cada uma das classes, efetuado pelo júri do concurso, resulta do cálculo da Classificação Final (CF) do concurso (arredondada às centésimas), pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,3 \times NCFP + 0,1 \times NCPM + 0,3 \times AM + 0,3 \times TSVC$$

NCFP — Nota do Curso de Formação de Praças numa escala de 0 a 20 arredondada às centésimas;

NCPM — Nota do Curso de Promoção a Marinheiro numa escala de 0 a 20 arredondada às centésimas;

AM — Avaliação do Mérito, obtida pela média das avaliações individuais arredondada às centésimas, multiplicada por 4;

TSVC — Tempo de serviço efetivo, numa escala de 10 a 20, arredondado às centésimas, obtido por interpolação, após o ordenamento do tempo de serviço de todos os candidatos, contado em dias, onde a classificação de 10 é atribuída ao candidato com menos tempo de serviço e a classificação de 20 é atribuída ao candidato com mais tempo de serviço.

14. Em caso de igualdade de classificação, a inscrição na lista de antiguidade do posto de ingresso obedece às seguintes prioridades conforme previsto no n.º 3 do artigo 178.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual:

- a. Maior graduação anterior;
- b. Maior antiguidade no posto anterior;
- c. Mais tempo de serviço efetivo;
- d. Maior idade.

15. O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: - Chefe da Repartição da Direção de Pessoal responsável pelo recrutamento;

Vogais: - Diretor técnico-pedagógico da Escola de Tecnologias Navais para as classes de Administrativos (L), Comunicações (C), Eletromecânicos (EM), Manobras (M), Operações (OP), Taifa (TF) e Técnicos de armamento (TA), ou;

- Diretor técnico-pedagógico da Escola de Fuzileiros para as classes de Condutores mecânicos de automóveis (V) e Fuzileiros (FZ), ou;

- Diretor técnico-pedagógico da Escola de Mergulhadores para as classes de Mergulhadores (U);

- Um oficial da repartição da Direção de Pessoal responsável pelos efetivos;

- Um oficial da repartição da Direção de Pessoal responsável pelo recrutamento.

16. Ao júri compete:

- a. Planear e executar as atividades atribuídas indicadas no presente despacho, que decorrem da regulamentação e legislação em vigor;
- b. Elaborar as atas das reuniões realizadas durante o procedimento concursal;
- c. Publicar em Ordem da Direção de Pessoal a lista provisória de classificações e ordenamento, da qual constam os candidatos selecionados para o preenchimento das vagas para o Ingresso nos QP na categoria de praças e os não admitidos, nas respetivas classes, ordenados por ordem decrescente de classificação.

17. Decorrido o período de audiência dos interessados e a tramitação das eventuais pronúncias o presidente do júri do concurso submete a lista final à homologação do Diretor de Pessoal, sendo posteriormente publicada em Ordem da Direção de Pessoal.

18. Para efeitos do presente despacho, considera-se como data de ingresso dos militares nos QP o vigésimo dia contado, continuamente, da data de homologação da lista de ordenamento dos candidatos.

#### **ANEXO A**

(ao Despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 59/19, de 27 de dezembro)

#### **CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO MÉRITO DOS CANDIDATOS EM REGIME DE CONTRATO / RESERVA DE DISPONIBILIDADE ABRANGIDOS PELO REGULAMENTO DE INCENTIVOS AO CONCURSO QUE HABILITA AO INGRESSO NOS QUADROS PERMANENTES NA CATEGORIA DE PRAÇAS.**

De acordo com o estabelecido no Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas (RAMMFA) conjugado com o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), com o Regulamento de Disciplina Militar, com o Código de Justiça Militar e por forma a proceder-se à apreciação dos militares em regime de contrato (RC) e na reserva de disponibilidade (RD), abrangidos pelo Regulamento de Incentivos (RI), para o ingresso nos Quadros Permanentes (QP) na categoria de praças.

1. São apreciadas:

- a. As avaliações individuais, referentes à totalidade dos anos de serviço;
- b. As ações de formação e respetivos resultados;

- c. O registo de sanções disciplinares, aplicadas à totalidade dos anos do serviço efetivo, exceto as penas disciplinares anuladas nos termos dos artigos 58.º e 63.º do Regulamento de Disciplina Militar, aprovado pela Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho;
- d. O registo de louvores e condecorações;
- e. O registo criminal;
- f. Outra informação constante no processo individual, relevante para a definição do perfil do militar e a sua condição/potencial para ingressar nos QP na categoria de praças.

2. Será considerado que o candidato não tem mérito para ingressar nos QP na categoria de praças, quando se verificar, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- a. Quando tiver avaliações individuais desfavoráveis nos termos do artigo 22.º do RAMMFA (porém, o candidato não será eliminado exclusivamente com base em uma única avaliação individual desfavorável – alínea g), do artigo 10.º do RAMMFA;
- b. Quando lhe tiver sido aplicada sanção penal;
- c. Quando lhe tiver sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior a “prisão disciplinar”;
- d. Quando lhe tiverem sido aplicadas sanções disciplinares, que na sua totalidade, sejam iguais ou superiores a “cinco dias de proibição de saída ou equivalente”;
- e. Mais do que uma análise positiva de consumo de substâncias ilícitas (drogas psicotrópicas ou estupefacientes) ou de abuso de álcool, ou uma única nos últimos 5 anos;

## **ANEXO B**

(ao Despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 59/19, de 27 de dezembro)

### **NORMAS DE EXAME PSICOLÓGICO EM CONTEXTO DE SELEÇÃO**

1. O exame psicológico é realizado recorrendo a duas dimensões:

- Dimensão percepção-cognitiva, que consiste na avaliação de diferentes aptidões percepção-cognitivas, através de testes psicológicos informatizados, aferidos para a população de referência do candidato sendo os resultados expressos numa escala percentilica.
- Dimensão da personalidade e motivação, que consiste na avaliação de diferentes aptidões, características e competências através de testes psicológicos informatizados, aferidos para a população de referência do candidato, e entrevista psicológica de seleção. Os resultados

dos testes informatizados são expressos numa escala percentilica. Os resultados da entrevista psicológica de seleção são expressos numa escala qualitativa.

2. Nas dimensões percepção-cognitiva e da personalidade e motivação, é condição de exclusão do concurso o candidato obter a classificação de “não apto” em três ou mais aptidões, características ou competências no total das 13 avaliadas.

Os métodos de avaliação consistem em testes psicológicos informatizados e/ou “papel e lápis”.

3. A descrição geral das aptidões, características e competências das dimensões percepção-cognitiva e da personalidade é apresentada na seguinte tabela:

<b>DIMENSÃO</b>	<b>APTIDÕES CARACTERÍSTICAS E COMPETÊNCIAS</b>	<b>Descrição Geral</b>
<b>PERCEPÇÃO-COGNITIVA</b>	1. APTIDÃO MENTAL GERAL	Capacidade de reconhecimento e raciocínio lógico.
	2. ATENÇÃO E CONCENTRAÇÃO	Capacidade para reconhecer rapidamente pormenores num campo perceptual de distratores e de os discriminar do material irrelevante – rapidez perceptiva.
	3. ATENÇÃO E CONCENTRAÇÃO	Capacidade para reconhecer rapidamente pormenores num campo perceptual de distratores e de os discriminar do material irrelevante – exatidão perceptiva.

<b>PERSONALIDADE E MOTIVAÇÃO</b>	4. ATIVIDADE	Pessoa com tendência a ser ativa, enérgica, a ter iniciativa no trabalho, a ser pró-ativa e a apreciar todo o tipo de atividade física.
	5. SOCIAIBILIDADE	Pessoa com tendência a conviver facilmente e a sentir-se confortável no convívio social.
	6. ASSERTIVIDADE	Pessoa com tendência a ser afirmativa e independente, inclinada a mostrar iniciativa no relacionamento interpessoal.
	7. INFERIORIDADE	Pessoa com tendência a ser pouco autoconfiante e a ter uma baixa autoestima.
	8. MELANCOLIA	Pessoa com tendência a ser pessimista e humor depressivo.
	9. ANSIEDADE	Pessoa com tendência a ficarem perturbada, com pouca tolerância ao stress.
	10. PROPENSÃO AO RISCO	Pessoa com tendência a experimentar atividades de risco sem preocupação com as consequências adversas.
	11. IMPULSIVIDADE	Pessoa com tendência a agir sem ponderar antecipadamente, geralmente despreocupada e inconstante.
	12. IRRESPONSABILIDADE	Pessoa com tendência a ser negligente.
	13. ENTREVISTA PSICOLÓGICA DE SELEÇÃO	Motivação para a vida militar.